

**ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE
PIRATUBA E IPIRA**

CNPJ Nº 07.641.548/0001-60

**AV. 18 DE FEVEREIRO, S/Nº, QUADRA 7 – SETOR 2, BAIRRO CENTRO
89.667-000 – PIRATUBA – SC**

**PROJETO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome Entidade: Associação de Bombeiros Comunitários de Piratuba e Ipira.	
Nome de Fantasia: LUVAS DE RESGATE E BALACLAVAS BOMBEIRO COMUNITÁRIO	
CNPJ: 07.641.548/0001-60	
Endereço completo: Av 18 de Fevereiro, S/N, Quadra 07, setor 02, Centro, Piratuba - SC E-mail: 11_321cmt@cbm.sc.gov.br	Telefone: (49) 3482.6210
Data Início das Atividades: 01/09/2005	
Banco: 748 SICREDI Agência: 0217 Conta Corrente: 52876-1	
Nome Presidente/Responsável: Ailson de Oliveira	CPF: 708.501.000-20
RG: 9.059.921.073 SSP/RS	
Endereço completo: Rua do Hospital	Nº 134
Bairro: Dos Estudantes Cidade: Ipira CEP: 89.669-000	UF: SC
Telefone: (49) 3482-6210 Celular: (49) 99941-7030	
Contato e-mail: 11_321cmt@cbm.sc.gov.br	
Nome do Vice-Presidente: André Fernando Braga	CPF 026.460.709-00
RG: 3.901.575 SSP/SC	
Endereço completo: Linha Maratá	Nº S/N
Bairro:Interior Cidade: Piratuba CEP: 89.667-000	UF: SC
Telefone: (49) 3482-6210 Celular: (49) 99828-1050	
Contato e-mail: 11_321cmt@cbm.sc.gov.br	

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Recursos financeiros para aquisição de luvas de resgate e balaclavas padrão de trabalho para uso dos Bombeiros Comunitários nos atendimentos, em nossa jurisdição assim dando mais segurança biológica nos atendimentos.	INICIO 03/2023	TÉRMINO 04/2023

ÁREA DE ATUAÇÃO:**ÁREA**

Assistência social (proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas com deficiência e às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, entre outras correlatas)

DESCREVA O OBJETIVO DA ENTIDADE:

Promover a participação da comunidade no Corpo de Bombeiros do Estado, em forma de cooperação e de forma voluntária, de acordo com o que preceitua a legislação sobre o serviço voluntário, apoiando a organização oficial de bombeiros estatal, na execução de serviços de combate a incêndios; busca e salvamento; socorros de urgência; prestação de socorros em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas na área de circunscrição do município;

Apoiar as atividades do Corpo de Bombeiros do Estado de capacitação e preparação da comunidade, através de noções práticas e teóricas de segurança, primeiros socorros, prevenção e reação a sinistros, visando a formação de força de defesa civil, coordenada e capacitada;

Executar as ações que lhe forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais de defesa civil;

Apoiar a execução das tarefas de prevenção contra sinistros;

Administrar de acordo com as normas legais, a aplicação dos recursos provenientes de subvenções e arrecadações da entidade, para que sejam aplicadas visando a contínua melhoria dos serviços prestados, como a capacitação de recursos humanos, a manutenção e conservação de instalações físicas e equipamentos do corpo de bombeiros;

Promover e apoiar ações de preservação do meio ambiente, em consonância com os demais objetivos da associação;

Realizar atividades de assistência social, destinadas à comunidade em geral, ou de forma específica para crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos, carentes ou não, do município, em atividades a serem regulamentadas, para a sua aplicação, pela diretoria da associação e pelo conselho municipal de assistência social do município ou pelo conselho municipal de assistência social do município.

METODOLOGIA DE TRABALHO DA ENTIDADE:

A Associação de Bombeiros Comunitários de Piratuba e Ipira, através do seu quadro associativo, desenvolve ações de apoio ao serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, onde os voluntários são treinados através do Curso Básico de Atendimento a Emergências e Curso Avançado de Atendimento a Emergências para formação de Bombeiros Comunitários, os quais posteriormente prestam escala de plantão voluntariamente sem vínculo empregatício (Lei Federal do Voluntariado nº 9608 de 18/02/98) e, também, auxiliam nas ações de Defesa Civil, como em tempestades, estiagens, enchentes e em outras situações de calamidade.

VALOR TOTAL DO PEDIDO E PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Na região do meio oeste catarinense, o 1º Grupo de Bombeiros Militar – sediado em Piratuba - SC, possui 04 municípios em sua circunscrição (Piratuba, Ipira, Peritiba e Alto Bela Vista) o que resulta em uma população total atendida de cerca de 14.000 habitantes, atualmente contamos com duas Viaturas Administrativas, dois ASUS (Auto Socorro de Emergência) e um caminhão ABTR (Auto Busca, Tanque e Resgate) todos equipados com materiais e equipamentos, nosso efetivo é composto por 13 Bombeiros Militares e Agentes de Defesa Civil, onde trabalham em regime de escala, e mais 27 Bombeiros Comunitários, atendendo a população a qualquer hora do dia todos os dias do ano.

Atuamos em diversas áreas procurando sempre atender a população da melhor maneira possível, entre as áreas, podemos citar: Atendimento Pré Hospitalar, Resgate Veicular, Salvamento em Altura, Combate a Incêndio Estrutural e Florestal, entre outras.

Os “EPIs” ora solicitado, é de suma importância, pois em dias atuais, com acidentes e ou incêndios, tanto a balaclava ou a luva é suma importância, resguardando o bombeiro e suas funções operacionais.


Abaixo descrição de aplicabilidade do orçamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UN	R\$ Total
01	BALACLAVA EM FIBRA ARAMIDA PADRÃO BOMBEIROS SC	01	25	189,00	4725,00
02	LUVA DE RESGATE PADRÃO BOMBEIROS SC	01	25	399,00	9975,00
TOTAL					14700,00

Piratuba/SC, 24 de março de 2023

Associação De Bombeiros Comunitários De Piratuba E Ipira

Ailison de Oliveira
Ailison de Oliveira
Presidente

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA CNPJ: 82.815.481/0001-58 Telefone: (49) 3553-0146 Endereço: RUA GOVERNADOR JOSÉ LACERDA, 133 - CENTRO CEP: 89667-000 - Piratuba	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 4/2023
	Processo Adm.: 25/2023 Data do Processo: 27/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 25/2023
 b) **Nr. Licitação:** 4/2023 - IL
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
 d) **Data de Homologação:** 29/03/2023
 e) **Objeto da Licitação:** *Repasse de recursos financeiros a Associação de Bombeiros Comunitários de Piratuba/lpira, para aquisições de Equipamento de Proteção Individual (IPI)*

Participante: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE PIRATUBA E

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário/Percentual	Valor Total
1	Termo de Colaboração Associação de Bombeiros Comunitários	1,000	UN	15.000,00	15.000,00

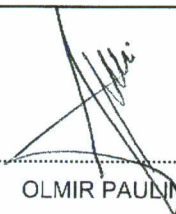
Total do Participante: 15.000,00

Total Geral: 15.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Apoio ao Corpo de Bombeiro Militar de Piratuba	17.001.06.182.0004.2003.3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00

Piratuba, 29/03/2023


 OLMIR PAULINHO BENJAMINI
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO FOMENTO Nº 036/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** e a Organização da Sociedade Civil **Associação de Bombeiros Comunitários de Piratuba e Ipira** mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **Giovani Gelson Meneghel**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***374***, e do outro lado a Entidade **Associação de Bombeiros Comunitários de Piratuba e Ipira**, com sede na Av. 18 de Fevereiro, Centro, Piratuba, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.641.548/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Ailson de Oliveira**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***501***, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Lei Municipal nº 1.623 de 15 de março de 2023 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de **PROCESSO nº 25/2023, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento com entidade privada, registrada no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, visando celebrar com entidade do Município convênio no auxílio para aquisições de Equipamento de Proteção Individual (EPI), sendo Balaclava em Fibra e Luvas de Resgate durante os atendimentos da Corporação, conforme condições fixadas neste instrumento, seguindo o Processo Administrativo e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente colaboração a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores de recursos transferidos no âmbito da colaboração serão liberados em estrita conformidade aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segunda - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, a entidade terá um prazo máximo de 10 dias para quitar sob pena de devolução dos recursos totais recebidos.

Parágrafo Terceiro - A execução do Projeto apresentado deverá ser executada prevendo-se prazo de execução em parcela única e recebimento da prestação de contas em até 30 dias após o encerramento do Projeto dando por encerrado o presente Termo de Colaboração.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único - O pagamento será efetuado em parcela única em Conta da Entidade, sendo Banco Sicredi, Ag. 0217, Conta 52876-1.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas: 17.001 – 2.003 – 3.3.50.00 – 0.1.500.0000.0000 – (121) do exercício 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração/Termo Fomento;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Termo Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração/Termo Fomento;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Processo Administrativo e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA - O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização do Termo de Colaboração/Termo de Fomento será exercida pela **Municipalidade**, através do responsável gestor designado, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração/Termo de Fomento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 – GESTOR DESIGNADO: Luana Debra Machado.

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Piratuba ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA - O prazo para a execução deste Termo de Colaboração/Termo de Fomento é de 60 dias a partir da assinatura do Termo encerrando-se na prestação de contas até 30 dias após a finalização do Projeto e Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, trinta dias anteriores ao termo inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo – Poderá o presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada em prazo não superior ao originalmente pactuado na Cláusula Nona do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Poderá o Município de Piratuba promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Parágrafo Quarto - Após a assinatura do Termo de Colaboração/Termo de Fomento é obrigatória a abertura do “**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**” e “**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**” nos Termos do Decreto Executivo n.º 736, de 14 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Quinto – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada nos termos Decreto Executivo n.º 736, de 14 de fevereiro de 2017, tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Diretoria de Controle Interno da CGM.

Parágrafo Sexto – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo do Convênio em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA- A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados no Edital, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, serviços, insumos, infraestrutura, materiais e demais despesas caracterizadas para a realização do Projeto para a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - Pela execução da colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Parágrafo Único – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão do Termo de Colaboração, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas no Processo Administrativo, seus anexos e demais normas vigentes.
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de convênio não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal n.º 736, de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE PIRATUBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

GIOVANI GELSON MENEGHEL
Secretário Municipal de Administração e Finanças

AILISON DE OLIVEIRA
Associação de Bombeiros Comunitários de Piratuba e Ipira
Presidente